# DECRETO N. 22.671, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Ofício Circular nº 079/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 14 de dezembro de 2017, constante do Processo SEI nº 0014.082290/2017-07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para desempenhar suas funções na Assessoria Militar da Prefeitura do Município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme o artigo 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **OPM** |
| 01 | 2º SGT PM | 100050720 | ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA | CTPM |
| 02 | CB PM | 100068258 | EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA | 5º BPM |
| 03 | CB PM | 100068313 | SALVELIANO DE MENDONÇA PEREIRA | BPA |
| 04 | SD PM | 100092370 | FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA | 5º BPM |
| 05 | SD PM | 100092875 | VANDERLAN NASCIMENTO MACHADO | AJ. GERAL |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Prefeitura do Município de Porto Velho, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, Estatuto da PMRO, e o artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador